

LIDO
Em 06/05/2009
Tmcl.
Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Milton Barbosa

REQUERIMENTO N. RQ 1539/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:
(Do Senhor Deputado Milton Barbosa)

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou não do requerimento.

Em, 07/05/09

Ilamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a solicitação de informações ao Presidente do Banco de Brasília sobre o cumprimento da Lei n. 4.277, de 19 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência — nos termos dos arts. 40 e 145, inciso XIX, do Regimento Interno — que sejam solicitadas ao Senhor Ricardo Vieira, Presidente do Banco de Brasília, as seguintes informações:

- 1 – se já foram tomadas as providências relativas ao cumprimento da Lei n. 4.277, de 19 de dezembro de 2008, que **Determina a instalação de terminais de auto-atendimento adaptados às pessoas com deficiência visual nas instituições bancárias do Distrito Federal;**
- 2 – em caso afirmativo, quais são as agências que contam com terminal adaptado ao deficiente visual.
- 3 – se ainda não foram instalados os terminais para os deficientes visuais, quais são os motivos, posto que o prazo estabelecido pela referida Lei terminou no mês de abril próximo passado.

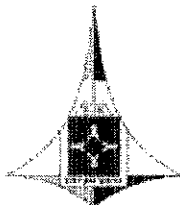
JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 4.277, sancionada em dezembro de 2008, teve como motivação a necessidade de atendimento especial aos deficientes visuais nas agências bancárias do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ No 1539/2009
Fls. N.º 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 05-PLA-2009.16534

Leonardo 16809-15



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Milton Barbosa

No Distrito Federal, temos mais de 8.000 pessoas com deficiência visual. É necessário que o Estado e a sociedade em geral assegurem a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos individuais e sua efetiva integração social.

Os cegos e as pessoas com deficiência visual grave encontram muitas dificuldades para exercer sua independência quando vão a uma agência bancária. Embora haja a possibilidade de utilização de atendimento prioritário ou especial, não se deve excluir a possibilidade de utilização dos terminais de auto-atendimento das agências para realização de operações simples, como consulta de saldo, emissão de extrato, saques e transferências, pagamento de faturas e boletos bancários.

Assim, por acreditar que essa questão seja de grande relevância, é que solicitamos à Mesa Diretora que aprove o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2009.

Deputado Milton Barbosa
PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1539 12009
FIS. Nº 02

**LEI Nº 4.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Determina a instalação de terminais de auto-atendimento adaptados às pessoas com deficiência visual nas instituições bancárias do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições bancárias estabelecidas no Distrito Federal, com carteira comercial, ficam obrigadas a instalar em suas agências pelo menos um terminal de auto-atendimento adaptado às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. A adaptação de que trata este artigo será feita com recursos de fonia para instrução do usuário, teclados em sistema braile e emissão de extratos e comprovantes em sistema braile.

Art. 2º As instituições bancárias terão prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei, para fazer as adaptações necessárias à utilização dos terminais de auto-atendimento por pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa diária de cinquenta reais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2008
121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/12/2008.

